



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui o mês de setembro como o
Mês de Conscientização da Distonia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, em âmbito nacional, o Mês de Conscientização da Distonia, a ser comemorado, anualmente, no mês de setembro.

Art. 2º Durante o Mês de Conscientização da Distonia, serão promovidas atividades, campanhas, palestras e eventos para disseminação de informações sobre a distonia, sua prevenção, diagnóstico e tratamento e sobre a relevância do seu diagnóstico precoce.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

HUGO MOTTA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 58/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.571, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Institui o mês de setembro como o Mês de Conscientização da Distonia”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 08/05/2025 12:05:46.580 - Mesa

DOC n.423/2025



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255017271100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

